



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 23.780.323/0001-40, sediada na Rua Ascânio Diniz, nº 317 – Centro –, em Carmo da Mata (MG), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, tratorista, inscrito no CPF sob o nº 030.095.016-09, residente e domiciliado na Rua Cesário Rios, nº 214, centro, também nesta cidade de Carmo da Mata..

CONTRATADA: FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA 02787870619, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.186651/0001-86, com sede na Rua Alberto Pinto, nº. 36 F, centro, na cidade de Carmo da Mata, por sua representante legal FLÁVIA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 027.878.706-19, portadora da carteira de identidade com RG nº. MG 10.296.961, residente e domiciliada na Rua Cristal, nº. 77, centro, na cidade de Cláudio/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços – considerando o expediente constante do anexo 1 –, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93 - que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Visa o presente contrato a prestação de serviço constituída de preparação, diagramação, impressão e distribuição (publicação) de matéria jornalística contendo os atos oficiais da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no Jornal Tribuna do Carmo.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada compromete-se a imprimir e distribuir, na sede do Município de Carmo da Mata, pelos menos 1.000 (um mil) exemplares do jornal Tribuna do Carmo, contendo os atos oficiais da Contratante correspondente à metade de uma página do periódico, uma vez por mês.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços acima descritos a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais e consecutivos, contra apresentação de Nota Fiscal, perfazendo um total R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será de 11 (onze) meses, renovável por igual período, até o limite consignado na Lei Federal 8.666/93, tendo seu termo inicial em 01 de fevereiro de 2018 e termo final em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, a saber: **01.01.01.031-0009-2004-3.3.90.39.00 (Ficha 20)**.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas da Contratante todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

7.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando todos os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo do contrato;

7.2 - poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado da Contratada para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Contratante;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

9.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao Contratado ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

8.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes ou nos moldes previstos pela norma do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93 ou em qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS DEMAIS AJUSTES

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada ou Contratante não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XI - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no seu quadro de avisos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo da Mata dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para fins de publicação e de direito.

Carmo da Mata (MG), 01 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA TRIBUNA CLAUDIO

TESTEMUNHAS: _____
